

## **Resolução CETRAN/RS n.º 20/2008**

Revoga a Resolução 001/2004 e dá outras providências.

**O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a competência definida no Decreto Estadual n.º 38.705/98.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos municípios atenderem os requisitos quanto à estrutura legal para o exercício das atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística, constituindo sua Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma determinada pelo CTB e Resolução 106/99-CONTRAN.

CONSIDERANDO o dever de observância pelos entes públicos aos direitos constitucionalmente instituídos, especialmente da garantia do devido processo legal, propiciando aos cidadãos a ampla defesa e o contraditório e o direito a razoável duração do processo e celeridade em sua tramitação;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução 149/2003-CONTRAN e Resolução n.º 004/04-CETRAN/RS, que definem as regras sobre o processo administrativo de trânsito;

CONSIDERANDO a decisão do Pleno deste Conselho Estadual de Trânsito, reunido na data de ...../..... , contida na Ata n.º , e Processo SPD n.º.

**Resolve:**

Art. 1.º - Revogar a Resolução de N.º 001/2004 do CETRAN/RS, que garante acesso ao CETRAN/RS, dos recursos administrativos às autuações efetuadas pelos Municípios e que desatendem os requisitos de admissibilidade junto à primeira instância recursal (JARI) e aqueles aos quais foi subtraída essa instância, pela inexistência ou inoperância da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 2.º - Aos recursos que foram recebidos no CETRAN/RS sob as regras estabelecidas pela Resolução 001/2004, e que se encontram em tramitação no Conselho aguardando julgamento ou atendimento de diligências por parte dos municípios para posterior julgamento será dado o mesmo tratamento previsto na Resolução 001/2004.

Parágrafo Único – Julgados todos os processos na situação descrita, fica vedado o conhecimento, análise e julgamento de recursos provenientes de municípios que não tenham se adequado às regras legais para atuação no trânsito.

Art. 3.º - O município que não estiver cadastrado e devidamente integrado no Sistema Nacional de Trânsito e no Sistema Estadual de Trânsito deverá abster-se imediatamente de proceder em autuações de

sua competência, direta ou por intermédio de convênios firmados com outro órgão, enquanto não regularizada tal situação, sob pena de responsabilidade, sendo nulos os autos de infração emitidos sob tal condição.

Art.4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, Sala de Sessões, em de 2008.

Registre-se. Publique-se.

**José Wilmar Govinatzki,**  
Presidente Cetran/RS

Membros do Conselho presentes:

**Cláudio Achutti Fonseca**  
Conselheiro - DAER

**Sr. Ildo Mário Szinvelski**  
Conselheiro – DETRAN

**Sr. Carlos Joaquim Guedes Rezende**  
Conselheiro – Policia Civil

**Sr. Hildebrando Sanfelice**  
Conselheiro – BM

**Sra. Maria do Horto M.T. Cassemiro**  
Conselheira - SEE

**Sr. Pedro Lourenço Guarnieri**  
**Conselheira - Sociedade Civil**

**Sr. Luiz Carlos Veiga Martins**  
**Conselheiro – Federação dos Transportes Rodoviários no Estado do RS**

**Sr. Eder Dal'Lago**  
**Conselheiro – FECAM**

**Sra. Clarissa Soares Folharini**  
**Conselheira – Pelotas**

**Sr. Lieverson Luiz Perin**  
**Conselheiro - OAB**

**Sr.**  
**Conselheiro- EPTC**

**Sr. Juelci de Almeida**  
**Conselheiro – Caxias do Sul**

**Sr. Sergio Luiz Perotto**  
**Conselheiro – FAMURS**

**Sr. Rogério de Souza Moraes**  
**Conselheiro – FETRANSUL**

**Sr. Waldemar Stimamilio**  
**Conselheiro – FECAVERGS**